



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI

ESTADO DO CEARÁ

INDICAÇÃO N° 007/2017

DISPÕE SOBRE A PERENIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, POR MEIO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO E INCLUSÃO (NAEI), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VEREADOR FRANCISCO JOSÉ MENDES DE FREITAS, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação de Vossas Excelências o seguinte Projeto de Indicação:

Art. 1º - Esta Lei tem por objetivo perenizar, desde que observado o disposto no art. 167, inciso I, da Constituição Federal, a Política de Atendimento de Educação Especial – Núcleo de Atendimento Especializado e Inclusão - NAEI.

Parágrafo único. O Núcleo de Atendimento Especializado e Inclusão - NAEI destina-se ao atendimento dos alunos, matriculados nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino, que apresentem quadros de deficiência, público-alvo da educação especial, na perspectiva da construção e consolidação de um sistema educacional inclusivo.

Art. 2º - O NAEI será integrado por diversos projetos com objetivos específicos, desenvolvidos de forma articulada, constituindo uma rede de apoio ao aluno, à escola e à família, por meio de suportes e serviços especializados que viabilizem o acompanhamento da trajetória escolar e do processo de aprendizagem do aluno, na seguinte conformidade:

I - Projeto Identificar: qualificar, na Rede Municipal de Ensino, os dados de alunos com quadros de deficiência, TGD e altas habilidades/superdotação, Deficiência intelectual, Deficiência física, Deficiência auditiva, Deficiência visual, Deficiências múltiplas, Transtorno espectro autista, dentre outras;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA A SERVIÇO DO Povo

II - Projeto Apoiar: ampliar as ações de suporte pedagógico especializado para o público-alvo da educação especial, por meio de:

a) instalação e manutenção do Núcleo de atendimento Especializado e Inclusão - NAEI e das Salas de Atendimento Educacional Especializado – AEE contido nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino;

b) ampliação do módulo de Professor de Apoio e Professor do AEE e designação de servidores incumbidos das atividades de apoio administrativo, para atuação nos Núcleo de atendimento Especializado e Inclusão;

Art. 3º - O NAEI observará os seguintes princípios:

- I- Universalidade, isto é, garantir o acesso aos projetos que compõem o AEE a todas as escolas e alunos que deles necessitarem;
- II- Intersectorialidade entre os órgãos do Poder Executivo de modo a garantir a efetividade das ações do programa NAEI;
- III- Complementariedade entre a educação comum e a educação especial para garantir o direito à aprendizagem para todos os alunos que são público alvo do Programa Inclui;
- IV- Suporte pedagógico especializado realizado por profissionais da área de educação, preferencialmente com formação em nível superior;
- V- Avaliação periódica qualitativa e quantitativa do programa com os atores envolvidos;
- VI- Gestão escolar participativa: co-responsabilização entre os atores envolvidos no processo de inclusão escolar de alunos com deficiência, TGD e altas habilidades/superdotação, Deficiência intelectual, Deficiência física, Deficiência auditiva, Deficiência visual, Deficiências múltiplas, Transtorno espectro autista, dentre outras.

Parágrafo único. Entende-se por atores envolvidos os órgãos do Poder Executivo, os profissionais da rede complementar, os profissionais da educação, a família, os alunos da escola, incluindo os que são público alvo dessa política e a comunidade local.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI

ESTADO DO CEARÁ

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, através da Secretaria de Educação de Aracati.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.


Francisco José Mendes de Freitas
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI

ESTADO DO CEARÁ

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa atribuir força de lei ao Nucleo de Atendimento Especializa e Inclusão - NAEI. O programa Inclui tem como objetivo promover na Rede Municipal de Ensino, uma política educacional inclusiva de crianças, adolescentes, jovens e adultos com necessidades especiais decorrentes de quadros de deficiência. É imprescindível que as escolas considerem em sua organização pedagógica as diferenças entre os alunos, contribuindo desta forma para a superação de preconceitos, a valorização da diversidade e a construção de uma sociedade mais equânime. Assim, é notória a estrita relação entre a Educação Inclusiva e a melhora na qualidade do ensino. Os alunos com deficiência, que apresentam necessidades educacionais especiais passam a fazer parte do NAEI. Um dos objetivos do Inclui é capacitar os profissionais da educação de modo a tornar as escolas cada vez mais acessíveis e acolhedoras.

O Programa Inclui prevê formação específica de professores, ambiente e materiais adequados. Disponibiliza auxiliares do Atendimento Educacional Especializado - AEE para acompanhar os alunos com deficiências mais severa para participarem de forma igualitária das atividades escolares. A equipe multidisciplinar, NAEI, formada por médicos, fisioterapeutas, psicólogos, psicopedagogos, fonoaudiólogos e outros profissionais, acompanha os alunos e intervêm junto com a escola e as famílias na contribuição do desenvolvimento desses estudantes.

O NAEI conta com as salas de Atendimento Educacional Especializado - AEE, responsáveis pelo atendimento educacional especializado, complementar ou suplementar, que dão suporte a alunos e professores nas escolas. Os materiais são adaptados às necessidades específicas de cada um, em Braille, Libras e formas alternativas de comunicação. Os professores dessas salas devem ter acesso a formação continuada para ampliarem seus conhecimentos sobre como atender os estudantes com deficiência. Os veículos devem estar adaptados para transportarem os alunos garantindo à acessibilidade a sala de aula e as escolas devem ser equipadas com mobiliário cada vez mais adequado a necessidade de cada estudante.

Para que o NAEI permaneça a efetivação de uma política pública que agregue qualidade à educação municipal, é necessário que alguns princípios sejam atendidos em todas as suas instâncias de realização:

I – Universalidade – é fundamental que o NAEI seja desenvolvido, com todos os projetos que o compõem, em todas as escolas e com todos os alunos que dele necessitarem, pois somente dessa forma estaremos efetivando uma política pública realmente inclusiva, conforme preconiza as diretrizes para a educação em âmbito nacional.

II- Intersetorialidade entre os órgãos do Poder Executivo - a prática da educação inclusiva pressupõe a integração de ações, pois os alunos precisam ser vistos a partir de um olhar multidimensional, que conte com suas diferentes necessidades de



CÂMARA A SERVIÇO DO PESSOAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI

ESTADO DO CEARÁ

apoios e serviços para garantir a igualdade de oportunidades na escola. Por isso, para que as ações do Programa Inclui sejam efetivas é indispensável a interface e co-responsabilidade entre as diferentes áreas de atuação do poder público.

III- Complementaridade entre a educação comum e a educação especial - para muitos alunos a educação especial é uma forma de garantir-lhes o direito à educação, ou seja, é uma forma de garantir o direito à aprendizagem para todos os alunos. Nesse sentido, é fundamental que a educação especial, enquanto serviço complementar ou suplementar, esteja disponível para todos os que dela precisarem e ainda que a efetivação do mesmo ocorra em verdadeiro espírito de colaboração e parceria entre os professores de educação especial e da classe comum.

IV- Suporte pedagógico especializado realizado por profissionais da área de educação, preferencialmente com formação em nível superior. A prática da educação inclusiva requer a presença de mais de um profissional de educação em sala de aula, para dar suporte ao professor na realização das atividades, de modo a atender às demandas de todos e de cada aluno. Esse suporte para ter maior efetividade deve ser realizado, preferencialmente, por profissional capacitado, com formação em pedagogia ou especialização em educação especial.

V- Avaliação periódica qualitativa e quantitativa do programa com os atores envolvidos – é necessário que a avaliação prevista no NAEI e no AEE ocorra de forma processual, a fim de permitir ajustes ao longo do desenvolvimento das ações, e que ocorra de modo participativo, para que todos os envolvidos tenham voz e possam contribuir no processo de construção de uma prática educacional inclusiva. A avaliação deve contemplar indicadores quantitativos e qualitativos que permitam uma análise da qualidade da educação oferecida aos alunos.

VI - Gestão escolar participativa: co-responsabilização entre a escola, a família e a comunidade - o ideal da educação inclusiva pressupõe valores comuns entre as pessoas de uma sociedade. Isso significa que deve responder a um desejo compartilhado de convivência social. E nesse sentido precisa ser construído coletivamente e por todos os que fazem parte do grupo social, na perspectiva de que o que diz respeito a um, diz respeito a todos. A gestão escolar na perspectiva inclusiva deve ser democrática e balizada pelos princípios dos direitos humanos.

Por meio do NAEI a Rede de Educação Municipal de Aracati, pode se tornar uma das mais inclusivas do País, cumpre compromissos firmados com a melhoria da qualidade da educação para todos e com construção de ações que potencializem a inclusão escolar de alunos com deficiência, como propõe as diretrizes para a educação nacional. Com o foco em perenizar esta política de educação especial, melhorar e ampliar o NAEI é que se coloca a relevância deste Projeto Lei, que enfatiza a necessidade de uma abordagem integrada e articulada entre a Prefeitura e a Câmara Municipal, a sociedade e o município de Aracati, buscando alianças e parcerias, na efetivação dos interesses da população e de nossa cidade. Expostas assim as razões de minha iniciativa, submeto o assunto a essa Casa de Leis e solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a sua aprovação.